



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº: 0401-0001167/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's – LEI DISTRITAL
Nº 4.611/2011**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços **sob demanda** de confecção e fornecimento de carimbos, borrachas, refis, tintas e suprimentos de recarga, conforme as especificações e quantidades constantes no termo de referência, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.16

DATA: 12/07/2017

HORÁRIO: 10h00minh



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO XX/2017

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **DPDF – DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ nº 12.219.624/0001-83, situada no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, por intermédio da sua Pregoeira Thâmisa Ribeiro e Silva e sua Equipe de Apoio, designados conforme Portaria nº 114, de 25 de abril de 2016, publicada no DODF nº 78 de 26 de abril de 2016, pág.19, na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos. O presente certame será regido nos termos da seguinte legislação:

I. Pregão: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Distrital nº 23.460/2002 e Decreto Distrital nº 26.851/2006;

II. Pregão eletrônico: Decreto Federal nº 5.450/2005;

III. Legislação subsidiária: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Federal nº 12.349/2010; Decreto Federal nº 8.538/2015; Lei Distrital nº 4.611/2011; Decreto Federal nº 3.722/2001; Decreto Distrital nº 23.546/2003; Decreto Distrital nº 32.751/2011; Decreto Distrital nº 25.966/2005; Decreto Distrital nº 32.598/2010; Decreto Distrital nº 32.767/2011; Decreto Distrital nº 35.592/2014; Lei Federal nº 12.846/2013; Lei nº 9.876/1999; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2009; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010; Instrução Normativa RFB nº 971/2009; Lei nº 5.764/1971; Lei Federal nº 12.440/2011; Lei Federal nº 11.488/2007; Lei Federal nº 11.079/2004; Lei Distrital nº 4.770/2012 e Lei Federal nº 9.854/1999;



IV. Sanções administrativas: Decreto Distrital nº 26.851/2006; Decreto Distrital nº 26.993/2006; Decreto Distrital nº 27.069/2006 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços **sob demanda** de confecção e fornecimento de carimbos, borrachas, refis, tintas e suprimentos de recarga, conforme as especificações e quantidades constantes no termo de referência, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as deste último.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, e são estimadas **R\$ 31.251,31 (Trinta e um mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)** e estão previstas no orçamento da DPDF para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 480101

Gestão: 00001

Fonte: 100

Programas de Trabalho: 03.122.6002.8517.9632 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais)

Elemento de Despesa: 33.90.30.16.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



3.2. A impugnação poderá ser realizada por meio eletrônico via internet, para o e-mail licitacaosuag@defensoria.df.gov.br, no horário de 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 18h00min, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, no setor de Protocolo situado no térreo, sala 07 do Edifício Sede da DPDF.

3.3. Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o e-mail licitacaosuag@defensoria.df.gov.br.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão anexados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como, serão divulgados nos sítios:

www.comprasgovernamentais.gov.br e www.defensoria.df.gov.br.

3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir



acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no “Comprasnet”, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.7. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público e/ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório no caso de instrumento



particular, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que tenham representante comercial no Distrito Federal com poderes legais, com procuração do licitante delegando poderes ao representante legal, caso a empresa não seja domiciliada no Distrito Federal e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

5.1.1. Que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

5.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 9, deste Edital.

5.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.3. A presente licitação é aplicável o disposto no art. 3º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido, as assim consideradas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos



exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.1. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Distrital nº 4.611/2011, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;

VI – constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores



mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX– resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.4. Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União. O direito de preferência que será válido neste certame, será conforme o estabelecido pelo artigo 21 da Lei Distrital nº 4.611/2011, a saber:

5.4.1. O direito de preferência será concedido quando, após a fase de lances no pregão, for verificado que o menor preço não foi apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte e, entre os demais classificados, houver proponente com direito de preferência.

5.4.2. O intervalo do direito de preferência é de até 5% (cinco por cento) nas licitações realizadas na modalidade de pregão.

5.4.3. As entidades preferenciais, autoras das propostas que estiverem no intervalo do direito de preferência, serão convocadas, com observância da ordem de classificação, para exercerem o direito de cobrir a proposta de menor preço, oferecendo proposta de menor valor.

5.4.4. No caso de empate nos valores de propostas de entidades preferenciais no intervalo do direito de preferência, haverá sorteio para que se defina a ordem do exercício do direito de preferência.

5.4.5. O prazo para os licitantes exercerem o direito de preferência e ofertarem a nova proposta, considerando-se que este certame será via pregão eletrônico, será de cinco minutos, por item em situação de empate.



5.4.6. A ausência de manifestação do direito de preferência no prazo estabelecido ou a manifesta recusa implicarão a decadência desse direito.

5.5. O intervalo do direito de preferência será restabelecido a partir da proposta de valor subsequente ao da primeira classificada, e será aplicado o procedimento previsto no item 5.4 quando:

I - for inabilitado o autor da proposta de menor preço ou lance ou, sendo homologado o certame, o autor não comparecer para assinar o contrato;

II – houver interesse da Administração na continuidade do certame.

5.6. Por tratarem-se os objetos da presente licitação de itens que possuem natureza indivisível, não será aplicável a cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

5.7. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

5.7.1. Entidades empresariais declaradas inidôneas, as proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, ou suspensas pela DPDF, na forma da legislação vigente;

5.7.2. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.3. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

5.7.4. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.7.4.1. As entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, poderão participar da licitação desde que apresentem as certidões comprobatórias de regularidade fiscal (certidões negativas ou positivas com



efeito de negativas), inclusive a certidão positiva de falência ou concordata indicando o estágio atual do processo.

5.7.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.7.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.7.7. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto Distrital nº 32.751/2011, art. 8º):

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

5.7.8. Entidades empresariais integrantes do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas criado pelo art. 22 da Lei Federal nº 12.846/2013;

5.7.9. Empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

5.8. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

5.9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde



que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.10. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.10.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e na Lei Distrital nº 4.611/2011.

5.10.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.10.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.10.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.10.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2009.

5.11. O tratamento favorecido e diferenciado de que trata a Lei Distrital nº 4.611/2011, não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS



- 6.1. O encaminhamento das propostas será exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e iniciar-se-á com a divulgação do aviso de Edital no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até a hora e data para a abertura da sessão, conforme o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2010;
- 6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.3. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.4. Todos os campos do formulário disponibilizado devem ser preenchidos e o licitante deverá consignar, na forma expressa do sistema eletrônico, o **VALOR DE CADA ITEM E O VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma do previsto no Termo de Referência.
- 6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.8. Os licitantes deverão inserir proposta no sistema eletrônico, em língua portuguesa, com valor unitário e total em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, informando para cada item as respectivas características e especificações, conforme o disposto no Termo de Referência;



6.8.1. As propostas que forem preenchidas de forma diversa ao solicitado no item anterior, serão desclassificadas.

6.8.2. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.8.3. O preço será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto no item 13.1 desde Edital.

6.9. Nos termos do art. 7º, § 2º do Decreto Distrital nº 25.966/2005 a (s) empresa (s) vencedora(s) deverá (ão) protocolar sua (s) proposta (s), em língua portuguesa, juntamente com a (s) documentação (ções) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, no Protocolo da DPDF, no endereço Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, no setor de Protocolo situado no térreo, sala 07 do Edifício Sede da DPDF, devendo a (s) proposta (s) conter (em):

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) preço unitário e total de cada item cotado, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) os valores constantes da proposta de preços deverão conter apenas duas casas decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá ser considerado o menor valor.

d) conter a indicação de todas as características dos serviços cotados, com especificações claras e detalhadas de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

e) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;



f) Os prazos de prestação dos serviços e locais deverão obedecer ao estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

6.10. Caso o prazo de que trata o item 6.9, letra “e”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.12. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela DPDF. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

6.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

6.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.15. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata a Lei nº 9.876/1999, também referido no art. 72, inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

6.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.17. Por se tratar de fornecimento **sob demanda**, a DPDF não ficará obrigada a adquirir à totalidade dos produtos objetos desta Licitação, devendo ser observado em todo o caso as quantidades indicadas no Anexo I, de forma a promover a aquisição em



unidades/quantidades de acordo com suas necessidades, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. A proposta que apresentar qualquer palavra ou símbolo que identifique a empresa licitante será desclassificada.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O licitante deverá ofertar lance, na forma expressa no sistema eletrônico, correspondendo ao **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)** para o fornecimento do objeto, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado.



7.6.2. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7.1. Será adotado o critério para julgamento e classificação das propostas o de **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)** para o fornecimento do objeto, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. Quando a desconexão da Pregoeira perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para o



início do tempo de iminência. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedores individuais ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



7.18. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedores individuais ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

7.19. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

7.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.20.1. Produzidos no País;

7.20.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.20.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.20.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reservas de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua



exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto para fim de aceitação.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, apresentado como o valor estimado na tabela descrita no Anexo II deste Edital, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

8.3. Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

8.4.1 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.4.2 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação da Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet a proposta de preço adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços do Anexo II deste Edital, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação.



8.5.1. O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do referido prazo, devendo ser formalmente aceita pela Pregoeira.

8.5.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstos neste Edital.

8.6. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. O (s) licitante (s) classificado (s) provisoriamente em primeiro lugar no (s) respectivo (s) item ou lote (s) poderá (ão) ser convocado (s) para enviar / apresentar (em) documentação para análise no intuito de verificar a conformidade com as especificações e as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.9.1. O prazo para envio / apresentação da documentação será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação a ser feita pela Pregoeira.

8.9.1.1. O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada até 1 (um) dia útil antes do término do



referido prazo, devendo ser encaminhado para o e-mail: licitacaosuag@defensoria.df.gov.br, e formalmente aceita pela Pregoeira em resposta ao e-mail.

8.9.1.2. Tanto a solicitação, quanto a resposta citados no subitem anterior serão anexados ao processo.

8.9.2. Não será aceita a proposta do licitante vencedor que tiver a documentação rejeitada, ou que não apresenta-la no prazo estabelecido, facultando à DPDF convocar os licitantes remanescentes, para envio / apresentação da documentação, obedecida a ordem de classificação, podendo a Pregoeira negociar com o licitante seguinte.

8.9.3. A Pregoeira poderá, ainda, realizar diligências com o fim de averiguar a conformidade do (s) item (ns) ofertado (s) integrante (s) da proposta do licitante com as características do objeto desta licitação, descritas no Edital e seus Anexos.

8.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora

8.11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

8.11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.11.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.



8.11.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no capítulo 16 do presente Edital.

8.11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

8.11.2.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.11.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010.

9.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.1.2. Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 30 (trinta) minutos, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas e microempreendedores individuais, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



9.1.3. Considerando que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO) a Pregoeira concederá às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual na fase do julgamento da proposta, o direito de preferência previsto no art. 21 e, na fase de julgamento da habilitação, o direito de saneamento previsto no art. 22 todos da Lei Distrital 4.611/2011.

9.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores–SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.3.2. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

9.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



9.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

9.4.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) (a partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da certidão previdenciária). A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

9.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Distrital do domicílio ou sede do licitante;

9.4.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual / Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou microempreendedor individual, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



9.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.5.1.1. No caso das entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, deverão apresentar certidão positiva de Falência ou Concordata indicando estágio atual do processo.

9.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, conforme Decreto Federal nº 8.538/2015;

9.5.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:



Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = -----;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total
SG = -----;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante
LC = -----; e
Passivo Circulante

9.5.3.1. As empresas cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.6.1. ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão (ões), que comprove (m) que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento);

9.6.1.1. Será aceita a soma de atestados para a comprovação da quantidade mínima exigida. Além disso, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.



9.6.2. Declaração de que, caso seja CONTRATADA, possuirá no Distrito Federal, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para prestar os serviços contratados de acordo com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9.6.3. Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

9.6.4. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993) (modelo Anexo III deste Edital);

9.6.5. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

9.7. As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida nos itens anteriores deste Edital e, ainda, apresentar:

9.7.1. Declarar, na forma do artigo 41, § 1º da Lei Distrital nº 4.611/2011, e sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com direito a tratamento diferenciado, estando à entidade apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

9.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação da Pregoeira no



sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que a necessidade de prorrogação seja devidamente justificada antes do término do prazo.

9.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante e, quando for o caso, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação conforme o interesse da Administração Pública. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou microempreendedor individual, com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, em campo próprio do sistema eletrônico, ou via e-mail: licitacaosuag@defensoria.df.gov.br, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira via “chat”.

9.9.1. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, depois de encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e ainda, deixar de apresentá-los na fase de saneamento ou apresentá-los extemporaneamente.



9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)** será declarado vencedor.

9.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, somente via sistema Comprasnet.

10.1.1. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo sucessivo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente. Também somente via sistema Comprasnet.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao licitante vencedor.

10.3.1. Caso a empresa não registre em campo próprio do sistema a fundamentação do recurso no prazo previsto no item 10.1, importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao licitante vencedor.



10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.6. Da Reabertura da Sessão Pública

10.6.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.6.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.6.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.6.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.6.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.6.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação da licitação, será emitido o Termo de Contrato, e o mesmo será encaminhado ao fornecedor.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para assinar o Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja confirmado o seu recebimento no prazo de até 05 (cinco) dias.

12.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal, ou quando, injustificadamente, recusar-se ao aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a



contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.6. O contrato ou instrumento equivalente objeto da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da DPDF na forma e limites da lei vigente.

12.7. Da Garantia de Execução

12.7.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

12.8. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual ou instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, no Decreto Distrital nº 26.993/2006, no Decreto Distrital nº 27.069/2006 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes.

12.9. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.10. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

12.11. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

12.12. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com os artigos 77 e 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, ensejarão a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Distrital 26.851/2006 e suas alterações.



12.13. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade vigentes (Decreto Distrital nº 32.598/2010).

12.14. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.15. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do Termo de Contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

13. DO PREÇO

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis, salvo a possibilidade legal disposta no art. 65 da Lei de Licitações, pertinente à possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente justificada e comprovada documentalmente.

13.1.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, havendo alteração de enquadramento no regime da CONTRATADA, este fato por si só e isoladamente não implicará direito a reequilíbrio do contrato.

14. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, no edital de licitação e no contrato administrativo ou instrumento equivalente.

15.2. Dos Deveres e Responsabilidades do Contratante:

15.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.



15.2.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

15.2.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

15.2.4. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

15.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2.6. Exigir de imediato a troca e ou substituição de qualquer produto ou serviço solicitado que não cumpra as especificações e características técnicas estabelecidas pela DPDF.

15.2.7. Designar um executor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

15.2.8. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário.

15.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os carimbos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

15.2.10. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para entrega dos materiais.

15.2.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Edital de licitação.

15.3. Deveres e Responsabilidades da Contratada:



15.3.1. Executar o objeto contratado conforme pactuado neste Termo de Referência e nos prazos estabelecidos, em observância às obrigações assumidas em sua proposta;

15.3.2. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.3. Prover condições que possibilitem o fornecimento do material a partir da data da assinatura do Termo de Contrato;

15.3.4. Informar o preposto, número de telefone, fax ou e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;

15.3.5. Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a correção, remoção e/ou substituição, no todo ou em parte, do objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem vícios, erros, deficiências, falhas ou irregularidades durante a confecção dos carimbos, sem ônus para esta Defensoria Pública do Distrito Federal;

15.3.6. Atender prontamente qualquer exigência, inerente ao objeto deste Termo de Referência e consignada dentro dos termos contratuais, do representante desta DPDF responsável pelo gerenciamento do respectivo Contrato;

15.3.7. Fornecer os carimbos solicitados pela CONTRATANTE, em no máximo 72 (setenta e duas) horas da solicitação e 48 (quarenta e oito) horas, contadas da aprovação da arte final;

15.3.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no tocante ao fornecimento dos materiais objeto do futuro Contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

15.3.9. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as



cláusulas avençadas no Contrato, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste.

15.3.10. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento dos produtos, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 10, de 12 de novembro de 2012, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15.3.11. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do produto e/ou embalagens devolvidas quando a CONTRATANTE comunicar a devolução, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

15.3.12. Os produtos fornecidos e suas embalagens deverão ser preferencialmente fabricados com materiais que possam ser reciclados.

15.3.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da contratação.

15.3.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DPDF.

15.3.15. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a execução dos serviços de entrega.

15.3.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Ajuste.

15.3.17. Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art.78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.



15.3.18. Não utilizar o nome do DPDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

15.3.19. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

15.3.20. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ajuste, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

15.3.21. Assumir a responsabilidade total pelo transporte do objeto contratado.

15.3.22. Comunicar a DPDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social / estatuto, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

15.3.23. Cumprir com as obrigações exigidas no Edital e seus Anexos.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento relativo ao objeto desta licitação será realizado por meio de Ordem Bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e será efetuado em até 30 dias contados da apresentação do referido documento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

16.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.



16.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

16.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize sua situação, desde que não se identificar a má-fé.

16.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

16.10.1. O prazo de que trata o item 16.10 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

16.15.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. Não mantiver a proposta;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.7. Cometer fraude fiscal.



17.2. Das Espécies

17.2.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **art. 2º do Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 e 27.069/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

a) para o licitante e/ou CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o Licitante e/ou CONTRATADA será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3. Da Advertência



17.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela Pregoeira, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo Ordenador de Despesas da DPDF se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.4. Da Multa

17.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato / nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e



V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

II - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela devida, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

17.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 17.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

17.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade



contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 17.4.1.

17.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 17.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

17.5. Da Suspensão

17.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Pregoeira, o licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 5 (cinco) anos, quando o licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e



c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

17.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Pregoeira, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o Ordenador de Despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

17.6 - Da Declaração de Inidoneidade

17.6.1. A declaração de inidoneidade será emitida pelo Ordenador de Despesa da DPDF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

17.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 17.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos / entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.



17.6.4. Considera-se comportamento inidôneo punível, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.7. Das Demais Penalidades

17.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, fizer declaração falsa, fraudes fiscais estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;

17.7.2. As sanções previstas nos subitens 17.5 e 17.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. Do Direito de Defesa

17.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a



decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006.

17.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O início do curso e o encerramento do prazo recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis os dias de expediente no órgão perante o qual o corra o prazo.

17.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

17.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.2 e 17.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.9. Do Assentamento em Registros

17.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.



17.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

17.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

17.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste Edital, o licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

17.11. Disposições Complementares

17.11.1. As sanções previstas nos subitens 17.3, 17.4 e 17.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da DPDF.

17.11.2. O início do curso e o encerramento do prazo, dispostos neste capítulo, recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis, os dias de expediente no órgão perante o qual corra o prazo.

17.11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste capítulo ficará sujeito, sem prejuízo as penalidades administrativas e a responsabilidade civil e criminal.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

18.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. O início do curso e o encerramento do prazo recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis, os dias de expediente no órgão perante o qual corra o prazo.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.defensoria.df.gov.br; www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos, para disponibilização em pendrive, no endereço Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, na Sala 218 do Edifício Sede da DPDF, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 11:30 horas e de 14 às 17:30 horas, endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.10. Todo e qualquer pedido de alteração do Termo de Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.



18.11. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá a Pregoeira, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

18.12. A critério da Pregoeira, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos por meio do sistema eletrônico, de fax, ou e-mail, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário a partir da apresentação prévia de justificativa, do licitante, no chat de mensagens.

18.13. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta do licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

18.14. À DPDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.15. Caso sejam constatadas irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal, no telefone 0800 642 8686.

18.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II).

18.17. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).



18.18. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão, salvo se precedida de justificativa fundamentada e autorização da Autoridade Competente.

18.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.20. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone (61) 2196-4387.

18.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

18.21.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

18.21.2 - ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

18.21.3 - ANEXO III – Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

18.21.4 - ANEXO IV – Declaração de Pleno Atendimento;

18.21.5 - ANEXO V - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

18.21.6 - ANEXO VI - Estimativa de Preço

18.21.7- ANEXO VII - Minuta de Contrato;

Brasília, _____ de _____ de 2017.

Thâmisa Ribeiro e Silva
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços **sob demanda** de confecção e fornecimento de carimbos, borrachas, refis, tintas e suprimentos de recarga, conforme as especificações e quantidades constantes neste termo de referência, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se enquadra em bens e serviços de uso comuns visto que as especificações são usuais no mercado, possibilitando que, no edital, os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, em consonância com os Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005 e com a Lei nº 10.520/2002. As pesquisas de mercado, constantes neste processo, demonstram que diversas empresas fornecem o objeto, comprovando se tratar de bens e serviços de uso comum.

2.2. Os serviços de fornecimento e confecção de carimbos e afins previstos neste termo são indispensáveis para o bom andamento dos documentos produzidos no âmbito das atividades institucionais deste órgão.

2.3. Verifica-se que o agrupamento dos itens do objeto do presente Instrumento em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado pela DPDF, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração Pública, uma vez que vários carimbos e suprimento serão demandados de uma única vez e o custo para o gerenciamento de número variado de fornecedores traz ineficiência e custo na gestão e fiscalização da contratação. Deste modo, entende-se que neste caso a contratação por lote único alcança, traz preço mais vantajoso para a DPDF no ganho de escala e na efetividade da gestão contratual.



3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1 - Registra-se que para estimar a quantidade de produtos a serem adquiridos nesta licitação, fez-se uma análise considerando a ampliação e remodelagem ocorrida na estrutura orgânica da sede administrativa da DPDF, e também em seus núcleos e unidades de atendimento ao público;

3.2 - Ressalta-se ainda que, houve uma alta na demanda de carimbos e afins no ano de 2016, devido à entrada de novos servidores nos quadros deste órgão. Assim, a presente contratação sob demanda deverá contemplar o fornecimento dos produtos em quantidade e especificações conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Carimbo autoentintado (automático), medindo 37mm x 16mm, ou similar – Completo.	400
02	Carimbo autoentintado (automático), medindo 57mm x 21mm, ou similar – Completo.	200
03	Carimbo autoentintado (automático), medindo 74mm x 37mm, ou similar – Completo.	80
04	Refil para carimbo autoentintado (automático), medindo 37mm x 16mm, ou similar.	80
05	Refil para carimbo autoentintado (automático), medindo 57mm x 21mm, ou similar.	40
06	Refil para carimbo autoentintado (automático), medindo 74mm x 37mm, ou similar.	16
07	Borracha com adesivo autocolante para carimbo autoentintado (automático), medindo 37mm x 16mm, ou similar.	240
08	Borracha com adesivo autocolante para carimbo autoentintado (automático), medindo 57mm x 21mm, ou similar.	120
09	Borracha com adesivo autocolante para carimbo autoentintado (automático), medindo 74mm x 37mm, ou similar.	48
10	Frascos de TINTA destinada exclusivamente para carimbos autoentintados – frasco contendo 28 (vinte e oito) mililitros a 30 (trinta) mililitros, composta de corantes orgânicos, glicol e água, com prazo de validade indeterminado, acondicionado em embalagem própria. A quantidade, os componentes e o prazo de validade deverão estar	25



descritos nos rótulos dos frascos dos produtos. Cor de referência: Preta
--

4 – DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá entregar o material, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta ofertada, no Núcleo de Material, da Defensoria Pública do Distrito Federal, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Sul, Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – Brasília – DF, fones (61) 21964341 ou 2196-43432, no horário comercial de 08:00h às 18:00h.

5 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto deste termo será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis de sua conclusão, para aferição e verificação da conformidade com as especificações estatuídas neste termo, bem como a qualidade dos mesmos, sendo recebidos definitivamente até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

5.1.1. O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência:

5.1.1.1. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.

5.1.1.2. Em caso de desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

5.2. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à



nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.4. As solicitações poderão ser realizadas por e-mail ou fax, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes.

5.5. A empresa adjudicada atenderá aos pedidos de confecção de carimbos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da solicitação da CONTRATANTE;

5.6. Os pedidos solicitados em caráter de urgência deverão ser atendidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação da CONTRATANTE;

5.7. Não será aceito pela CONTRATANTE qualquer tipo de reaproveitamento de carimbos, borrachas ou refis, sendo recebidos apenas materiais novos e de primeiro uso.

5.8. Caso seja necessário corrigir defeitos em dizeres dos carimbos ou nas suas estruturas plásticas, cuja causadora for à própria CONTRATADA, esta deverá recolher os produtos no dia útil seguinte ao chamado e devolvê-los no mesmo dia ou no dia seguinte.

6 - DO MECANISMO DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1.1. Para a execução do Ajuste, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do Instrumento e pela verificação de aderência dos



produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

6.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- **Fiscal do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços.
- **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA responsável por acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7 – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1- Da Contratante

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, por meio de servidor designado para este fim;

7.1.2. Solicitar, através de formulário próprio (solicitação de carimbos) que deverá ser enviada via fax, email, ou outra forma de comunicação (telefone) a confecção de carimbos de acordo com as dimensões e modelos necessários;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.



7.1.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

7.1.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.7. Exigir de imediato à troca e ou substituição de qualquer produto ou serviço solicitado que não cumpra as especificações e características técnicas estabelecidas pela DPDF.

7.1.8. Designar um executor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

7.1.9. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário.

7.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os carimbos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.1.11. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para entrega dos materiais.

7.1.12. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital de licitação.

7.2- Da Contratada

7.2.1. Executar o objeto contratado, conforme pactuado neste Termo de Referência e nos prazos estabelecidos, em observância às obrigações assumidas em sua proposta;



7.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.3. Prover condições que possibilitem o fornecimento do material a partir da data da assinatura do Termo de Contrato;

7.2.4. Informar o preposto, número de telefone, fax ou e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;

7.2.5. Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a correção, remoção e/ou substituição, no todo ou em parte, do objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem vícios, erros, deficiências, falhas ou irregularidades durante a confecção dos carimbos, sem ônus para esta Defensoria Pública do Distrito Federal;

7.2.6. Atender prontamente qualquer exigência, inerente ao objeto deste Termo de Referência e consignada dentro dos termos contratuais, do representante desta DPDF responsável pelo gerenciamento do respectivo Contrato;

7.2.7. Fornecer os carimbos solicitados pela CONTRATANTE, em no máximo 72 (setenta e duas) horas da solicitação e 48 (quarenta e oito) horas, contadas da aprovação da arte final;

7.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no tocante ao fornecimento dos materiais objeto do futuro Contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.2.9. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas avençadas no Contrato, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste.



7.2.10. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento dos produtos, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 10, de 12 de novembro de 2012, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

7.2.11. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do produto e/ou embalagens devolvidas quando a CONTRATANTE comunicar a devolução, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

7.2.12. Os produtos fornecidos e suas embalagens deverão ser preferencialmente fabricados com materiais que possam ser reciclados.

7.2.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da contratação.

7.2.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DPDF.

7.2.15. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a execução dos serviços de entrega.

7.2.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Ajuste.

7.2.17. Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art.78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.



7.2.18. Não utilizar o nome do DPDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

7.2.19. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

7.2.20. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ajuste, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

7.2.21. Assumir a responsabilidade total pelo transporte do objeto contratado.

7.2.22. Comunicar a DPDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social / estatuto, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

7.2.23. Cumprir com as obrigações exigidas no Termo de Referência, no edital e seus Anexos.

8 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e controle do objeto desse Instrumento serão exercidos por comissão ou servidor do DPDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

8.2. A fiscalização de que trata este termo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.



8.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

8.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

8.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

8.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente dessa Defensoria em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

9 - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

10 - DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

11- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento relativo ao objeto desta licitação será realizado por meio de Ordem Bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo executor do Contrato, e será efetuado em até 30 dias contados da apresentação do referido documento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

11.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;



11.3. Para liquidação da despesa correspondente à(s) nota(s) de empenho relativa(s) ao objeto desta licitação, a empresa contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos do Decreto Distrital nº 32.598/2010, assim como as certidões de regularidade com a Fazenda Pública Federal; com a Previdência Social - CND/INSS; a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e o Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, todos em plena validade;

11.4. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 e aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014;

11.5. O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, em especial aquelas relacionadas com a qualidade dos produtos e eficiência na execução das atribuições;

11.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

11.7. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a



que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

11.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.11.1. O prazo de que trata o item 11.11 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



11.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

11.16. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE;

11.17. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;

11.18. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

11.19. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

11.20. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.21. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser(em) refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso;



11.22. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;

11.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12 – DA GARANTIA E DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

12.1. Cada material deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias a contar do seu recebimento definitivo.

12.2. O prazo de substituição dos materiais adquiridos ou de suas peças que apresentarem defeitos, durante o prazo de garantia, deverá ser de, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados da notificação, inclusive se encontrados defeitos ou



desconformidades com as especificações descritas neste Termo de Referência, no ato da entrega.

13 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei 8.666/1993, observado o limite permitido em lei.

14 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014;

14.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a



critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos “a” e “b” deste artigo;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Defensoria Pública do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

14.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;



14.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

14.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Quaisquer dúvidas acerca deste Termo de Referência serão dirimidas pela Diretoria Gestão de Patrimonial da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Brasília, 21 de Fevereiro de 2017.

Antônia Sharla Penha Carreiro
Assessora Técnica



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(em papel personalizado da empresa)

À DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF

Brasília – DF

A/C: PREGOEIRA

Ref: (Modalidade e nº da Licitação)

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa proposta comercial para prestação de serviços **sob demanda** de confecção e fornecimento de carimbos, borrachas, refis, tintas e suprimentos de recarga, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação do **Pregão nº ____/2017-DPDF**, conforme as especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carimbo autoentintado (automático), medindo 37mmx 16 mm, ou similar - Completo	400		
02	Carimbo autoentintado (automático), medindo 57 mm x 21 mm, ou similar – Completo.	200		
03	Carimbo autoentintado (automático), medindo 74 mm x 37 mm, ou similar – Completo.	80		
04	Refil para carimbo autoentintado (automático), medindo 37mm x 16 mm, ou similar.	80		
05	Refil para carimbo autoentintado (automático), medindo 57mm x 25mm, ou similar.	40		
06	Refil para carimbo autoentintado (automático), medindo 74mm x 37mm, ou similar.	16		
07	Borracha com adesivo autocolante para carimbo autoentintado (automático), medindo 37mm x 16mm, ou similar.	240		



DEFENSORIA PÚBLICA

D I S T R I T O F E D E R A L

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017 - DPDF

08	Borracha com adesivo autocolante para carimbo autoentintado (automático), medindo 57mm x 21mm, ou similar.	120		
09	Borracha com adesivo autocolante para carimbo autoentintado (automático), medindo 74mm x 37 mm, ou similar.	48		
10	Frascos de TINTA destinada exclusivamente para carimbos autoentintados – frasco contendo 28 (vinte e oito) mililitros a 30 (trinta) mililitros, composta de corantes orgânicos, glicol e água, prazo de validade indeterminado, acondicionado em embalagem própria. A quantidade, os componentes e o prazo de validade deverão estar escritos nos rótulos dos frascos dos produtos. Cor de referência: Preta.	25		
VALOR TOTAL R\$				

1. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na fabricação dos produtos objeto da licitação.

2. O prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta.

3. Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no contrato ou instrumento equivalente.

4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Tel/Fax: _____

Dados do Representante Legal em Brasília, caso a empresa seja domiciliada em outro estado:

Nome:

Endereço:



ANEXO III

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa.....,
inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal
o (a) Sr (a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF
nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal no 9.854/1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília, ____ de _____ de 20__..

Responsável / Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Ref.: PREGÃO Nº _____/2017 – DPDF

A empresa.....,
inscrita no CNPJ
nº.....sediada
em

..... por intermédio de seu representante legal o (a) Sr
(a)....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, que a empresa atende a todos os
requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do
objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Responsável / Representante Legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Responsável / Representante Legal



ANEXO VI

ESTIMATIVA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	Valor Unitário Empresa A (R\$)	Valor Unitário Empresa B (R\$)	Valor Unitário Empresa C (R\$)	Valor Total Empresa A (R\$)	Valor Total Empresa B (R\$)	Valor Total Empresa C (R\$)	Valor Medio UNIT. (R\$)	Valor Medio TOTAL (R\$)
1	Carimbo autoentintado (automático), medindo 37mm x 16 mm, ou similar - Completo	400	30	30	25	12000	12000	10000	28,33	11.333,33
2	Carimbo autoentintado (automático), medindo 57 mm x 21 mm, ou similar – Completo.	200	50	40	35	10000	8000	7000	41,66	8.333,33
3	Carimbo autoentintado (automático), medindo 74 mm x 37 mm, ou similar – Completo	80	70	70	45	5600	5600	3600	61,66	4.933,33
4	Refil para carimbo autoentintado (automático), medindo 37mm x 16 mm, ou similar.	80	15	20	15	1200	1600	1200	16,66	1.333,33
5	Refil para carimbo autoentintado (automático), medindo 57mm x 25mm, ou similar.	40	15	20	15	600	800	600	16,66	666,66
6	Refil para carimbo autoentintado (automático), medindo 74mm x 37mm, ou similar	16	20	25	15	320	400	240	20	320
7	Borracha com adesivo autocolante para carimbo autoentintado (automático), medindo 37mm x 16mm, ou similar.	240	10	12	5	2400	2880	1200	9	2.160
8	Borracha com adesivo autocolante para carimbo autoentintado (automático), medindo 57mm x 21mm, ou similar.	120	10	12	5	1200	1440	600	9	1.080
9	Borracha com adesivo autocolante para carimbo autoentintado (automático), medindo 74mm x 37 mm, ou similar.	48	15	20	5	720	960	240	13,33	640
10	Frascos de TINTA destinada exclusivamente para carimbos autoentintados. Cor de referência: Preta.	25	15	25	15	375	625	375	18,33	458,33
TOTAL										31.258,31

Valor médio estimado: **31.258,31**(trinta e um mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos).

Patrícia Cavalcante dos Santos
Assessora Técnica
235.515-9



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO
DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pelo seu Defensor Público-Geral: Ricardo Batista Sousa, consoante competência originária prevista na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda a Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010 e de outro lado a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto as cláusulas e condições estabelecidas no edital do **Pregão nº _____/2017-DPDF**. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 0401.001167/2016**, sujeita as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal 9.854/1999, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis à espécie, e as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços **sob demanda** de confecção e fornecimento de carimbos, borrachas, refis, tintas e suprimentos de recarga, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, conforme as especificações e quantidades descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carimbo autoentintado (automático), medindo 37mmx 16 mm, ou similar - Completo	400		
02	Carimbo autoentintado (automático), medindo 57 mm x 21 mm, ou similar – Completo.	200		
03	Carimbo autoentintado (automático), medindo 74 mm x 37 mm, ou similar – Completo.	80		
04	Refil para carimbo autoentintado (automático), medindo 37mm x 16 mm, ou similar.	80		
05	Refil para carimbo autoentintado (automático), medindo 57mm x 25mm, ou similar.	40		
06	Refil para carimbo autoentintado (automático), medindo 74mm x 37mm, ou similar.	16		
07	Borracha com adesivo autocolante para carimbo autoentintado (automático), medindo 37mm x 16mm, ou similar.	240		
08	Borracha com adesivo autocolante para carimbo autoentintado (automático), medindo 57mm x 21mm, ou similar.	120		
09	Borracha com adesivo autocolante para carimbo autoentintado (automático), medindo 74mm x 37 mm, ou similar.	48		
10	Frascos de TINTA destinada exclusivamente para carimbos autoentintados – frasco contendo 28 (vinte e oito) mililitros a 30 (trinta) mililitros, composta de corantes orgânicos, glicol e água, prazo de validade indeterminado, acondicionado em embalagem própria. A quantidade, os componentes e o prazo de validade deverão estar escritos nos rótulos dos frascos dos produtos. Cor de referência: Preta.	25		
VALOR TOTAL R\$				

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



2.1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e no contrato administrativo ou instrumento equivalente, a saber:

2.1.1. Executar o objeto contratado conforme pactuado no Termo de Referência nos prazos estabelecidos, em observância às obrigações assumidas em sua proposta;

2.1.2. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.3. Prover condições que possibilitem o fornecimento do material a partir da data da assinatura do Termo de Contrato;

2.1.4. Informar o preposto, número de telefone, fax ou e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;

2.1.5. Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a correção, remoção e/ou substituição, no todo ou em parte, do objeto contratado, quando se verificarem vícios, erros, deficiências, falhas ou irregularidades durante a confecção dos carimbos, sem ônus para esta Defensoria Pública do Distrito Federal;

2.1.6. Atender prontamente qualquer exigência, inerente ao objeto do Termo de Referência e consignado dentro dos termos contratuais;

2.1.7. Fornecer os carimbos solicitados pela CONTRATANTE, em no máximo 72 (setenta e duas) horas da solicitação e 48 (quarenta e oito) horas, contadas da aprovação da arte final;

2.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no tocante ao fornecimento dos materiais objeto do deste Contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



2.1.9. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas avençadas no Contrato, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste;

2.1.10. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento dos produtos, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 10, de 12 de novembro de 2012, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.1.11. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do produto e/ou embalagens devolvidas quando a CONTRATANTE comunicar a devolução, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;

2.1.12. Os produtos fornecidos e suas embalagens deverão ser preferencialmente fabricados com materiais que possam ser reciclados;

2.1.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da contratação;

2.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPDF;

2.1.15. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a execução dos serviços de entrega;

2.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Ajuste;



2.1.17. Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art.78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo se precedido de justificativa fundamentada e autorização da Autoridade Competente;

2.1.18. Não utilizar o nome do DPDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

2.1.19. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

2.1.20. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ajuste, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens;

2.1.21. Assumir a responsabilidade total pelo transporte do objeto contratado;

2.1.22. Comunicar a DPDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social / estatuto, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

2.1.23. Cumprir com as obrigações exigidas no Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e no contrato administrativo ou instrumento equivalente, a saber:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.



3.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

3.1.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

3.1.4. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.1.6. Exigir de imediato à troca e ou substituição de qualquer produto ou serviço solicitado que não cumpra as especificações e características técnicas estabelecidas pela DPDF.

3.1.7. Designar um executor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

3.1.8. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário.

3.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os carimbos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.1.10. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para entrega dos materiais.

3.1.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



4.1. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução deste contrato, as quais se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços será acompanhada por executor ou comissão especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

5.2. Cabe ao executor do contrato:

5.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

5.2.2. Certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Orçamento, Planejamento e Finanças - DIORF, para serem apensados ao contrato;

5.2.3. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

5.2.4. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais setores da Defensoria Pública do Distrito Federal;

5.2.5. Convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção e ou substituição corretiva;



5.2.6. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando ou se a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao setor competente da Subsecretaria de Administração Geral, para ser anexada ao contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do contrato é de R\$ _____, _____ (_____ reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

6.2. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de- obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

6.3. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento relativo ao objeto desta licitação será realizado por meio de Ordem Bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo executor do Contrato, e será efetuado em até 30 dias contados da apresentação do referido documento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

7.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

7.3. Para liquidação da despesa correspondente à(s) nota(s) de empenho relativa(s) ao objeto desta licitação, a empresa contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão



Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos do Decreto Distrital nº 32.598/2010, assim como as certidões de regularidade com a Fazenda Pública Federal; com a Previdência Social - CND/INSS; a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e o Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, todos em plena validade;

7.4. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 e aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014;

7.5. O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, em especial aquelas relacionadas com a qualidade dos produtos e eficiência na execução das atribuições;

7.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

7.7. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.



7.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.11.1. O prazo de que trata o item 7.11 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.



7.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.16. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE;

7.17. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;

7.18. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.19. Em caso de inadimplemento contratual e não recolhimento do valor da multa, o valor será descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

7.20. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.21. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006;



7.22. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser(em) refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso;

7.23. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;

7.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada



em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014.

8.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos “a” e “b” deste artigo;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;



e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Defensoria Pública do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:



9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o disposto no art. 79, II c/c § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.3.2. O atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação no fornecimento de serviço sem justa causa e ou sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.3.3. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



9.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.3.8. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, salvo se precedida de justificativa fundamentada e autorização da Autoridade Competente.

9.3.9. A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.2. O contrato a critério das partes, mediante Termo Aditivo, poderá ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei 8.666/1993, observado o limite permitido em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

11.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

11.3. A alteração de valor contratual, decorrente de repactuação ou reajuste de preço; compensação ou penalização financeira, prevista neste contrato; bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programas de Trabalho _____; Subtítulos _____; Elementos de despesa _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo: Menor Preço Global (Lote Único), sob o regime de execução: Empreitada por Preço Unitário, devidamente instruída nos autos do **processo nº 0401.001167/2016**;

13.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato: à proposta do licitante vencedor, e todas as normas e condições estabelecidas no **Edital do Pregão nº _____/2017-DPDF** e seus Anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal decorrentes ou não deste contrato serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Defensoria Pública do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no instrumento convocatório do certame.

17.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

17.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.



17.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: